



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Rua Av. Paulo de Frontim, n. 457 sala 108 – Aterrado Volta Redonda -
RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3339-2161
E-mail: cmdcavr@epdvr.com.br



ANEXO III – PLANILHA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Fator atendimento direto da criança e adolescente	Se o público-alvo da proposta são crianças e adolescentes	Até 10 pontos
Fator adequação	Grau de relação da proposta com os Eixos Temáticos do Edital	Até 10 pontos
Fator inovação	Originalidade da proposta	Até 10 pontos
Fator complementação às políticas públicas	Cenário do serviço oferecido no contexto municipal (se já há oferta congênere; análise da sua necessidade)	Até 10 pontos
Fator metas	Grau de correlação das metas da proposta com as ações descritas nos Eixos Temáticos do Edital; grau de factibilidade das metas; grau de adequação técnica das metas	Até 40 pontos
Fator indicadores quantitativos e qualidades e de meios de verificação	Grau do potencial dos indicadores e meio de verificação refletirem a realidade da execução do Projeto	Até 30 pontos
Fator experiência	Experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria	Até 10 pontos
Capacidade operacional	a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada; b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Até 60 pontos
Preço	Relação custo x benefício	Até 20 pontos
TOTAL		200 PONTOS

- A **OSC** que obtiver nota final inferior a 100 (cem) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada;
- A **OSC** que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas, terá sua pontuação reduzida em 10% (dez por cento).